**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 239608/2012.

Recorrente – Sanear – Serviço de Saneamento Ambiental.

Auto de Infração n. 128519, de 09/05/2012.

Relator – Melissa Scarlet Ribeiro Domingos – OPAN.

Advogado – Rafael Santos de Oliveira – OAB/MT 14.885.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão – 235/21**

Auto de Infração n° 128519, de 09/05/2012. Auto de Inspeção n° 157489, de 09/05/2012.Termo de Embargo/ Interdição n° 101778, de 09/05/2012. Notificação n° 140512, de 09/05/2012. Relatório Técnico de Inspeção n° 124/DUDR/SEMA/2012. Fazer funcionar estação de tratamento de esgoto sem a licença ambiental de operação e, ainda, funcionar a referida estação contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes nos termos dos autos de inspeção n. 157489 e sua continuação no n. 157490 e relatório técnico n. 124/DUDR/SEMA/2012. Decisão Administrativa n°1134/SPA/SEMA/2078, de 26/10/2017, pela homologação doAuto de Infração n° 128519, de 09/05/2012, arbitrando a multa no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja reconhecida a improcedência do auto de infração referente a peticionária por “ fazer funcionar estação de tratamento de esgoto, sem licença ambiental de operação, e ainda, funcionar a referida estação contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes”, com a consequente eliminação da multa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo o recorrente, acolhendo o voto divergente, do representante do AMM, decidimos pela prescrição intercorrente, da Cientificação Destinatário do Objeto - AR, de 11/05/2012, (fl.27) até a Decisão Administrativa n° 1134/SPA/SEMA/2078, de 26/10/2017, (fls.57/58-versus), transcorreram mais de 3 (três) anos sem decisão dos autos, e, consequentemente, o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisosti S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 13 de setembro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**